



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 10/2015 DE 03/02/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA A INSTITUIÇÃO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE, E FIXA PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do proc

Nº 10 de 15



APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICA CÂMARA MUNICIPAL DE
A PROMULGAÇÃO DA D. Nº 10

SÃO PAULO

13 MAR 2015
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PRESIDENTE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

"Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata a
instituição **CÍRCULO DE TRABALHADORES
CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE**, e fixa providências."

PDL

10/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a honraria e Título Salva de Prata ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1014 - São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 02-10 de 15
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente é uma entidade social civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, filantrópico e cultural. É considerada de utilidade pública municipal, estadual e federal atuando no sistema de Proteção Social, conforme determina a Constituição de 1988.

Conhecido como "Círculo Operário", o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente foi fundado em 2 de junho de 1940. O responsável pela iniciativa foi o pároco de Santo Emídio, o holandês, padre Damião Kleverkamp (SS.CC.), recém chegado ao bairro. Religioso com ideias e ideais muito adiantes de seu tempo, dotado de pronunciada vocação social, padre Damião iria marcar com letras maiúsculas sua passagem por Vila Prudente.

Para consumir seus objetivos, o sacerdote contou com a colaboração de um punhado de idealistas e teóricos, entre os quais o ex-governador André Franco Montoro. No dia subsequente a fundação, foi posto em funcionamento, o Departamento Médico do Círculo destinado a atender a classe operária, na ocasião, maioria esmagadora da população do bairro. O sucesso foi enorme e depois de quase 70 anos, continua sendo. Daquela época aos dias atuais, o Departamento Médico-Ambulatorial do Círculo é a alternativa mais barata e de melhor qualidade que o trabalhador e sua família podem obter. Daí seu ininterrupto sucesso. Junto com a saúde, o Círculo passou a oferecer cursos de formação, lazer e entretenimento, serviços até então desconhecidos na região. Em julho de 1940, padre Damião implantou uma pequena escola nos fundos de sua casa, que obteve boa procura. Com o tempo, esse educandário seria conhecido como Escola do Círculo e depois de 1964 por seu nome atual, Colégio João XXIII. Estavam assim delineados os objetivos da entidade e de seu fundador: assistência social, promoção humana e educação do trabalhador. Com o passar do tempo e as naturais alterações no perfil socioeconômico da população da região, o Círculo reajustou seus objetivos e expandiu seus serviços, nunca, no entanto, fora dos princípios universais de justiça social e fraternidade que regem sua vida. Por sua importância social e seu senso ético, o Círculo acabou se transformando em caixa de ressonância da comunidade e legítimo porta-voz de suas aspirações. Foi através desta postura que dezenas de melhorias foram conseguidas, entre elas a implantação do Parque de Vila Prudente e a Linha 2 do Metrô. Hoje, o Círculo mantém o cerca de 30 programas sociais, entre os quais se destacam o Polo de Prevenção a Violência Doméstica e Sexual, vencedor do Prêmio Milton Santos e Betinho e o Projeto Comunic'arte, vencedor do Prêmio Itaú-Unicef.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc
Nº 02 - 10 de 15
Adelina Ciccone - M. Parlamentar
RF 100.406

Em parceria com a Prefeitura de São Paulo, o Círculo de Trabalhadores mantém 04 Centros de Educação Infantil com atendimento a 812 crianças de 0 a 03 anos de idade. A entidade compreende o trabalho com o estímulo de potencialidade desde a primeira infância como de fundamental importância no processo de crescimento das crianças.

Atuar na luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social é nossa premissa. Para isso a organização oferece espaços de proteção e acolhida, nos quais seus participantes têm a oportunidade de conhecer novas possibilidades de superação das fragilidades, além de conhecer a realidade em que estão inseridos. Neste contexto, a entidade mantém um Centro da Criança e do Adolescente, o CCA – Projeto Construindo o Futuro, que diariamente atende a 240 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e suas famílias moradores da favela de Vila Prudente, ações sócio produtivas e de inclusão social através do Centro de Convivência e Acolhida Damião de Molokai com público estimada de 500 pessoas e a Nossa Escola, que assiste a 70 deficientes intelectuais de diferentes faixas etárias.

Participa de vários Fóruns representativos na comunidade (Metrô, da Proteção, Monotrilho e etc), Redes Sociais da região, Conselho Participativo e Conselho de Segurança de Vila Prudente.

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, conhecido no bairro por Círculo Operário, nome original que adotou na sua fundação em 1940 e manteve até 1965, é a mais importante entidade social da comunidade. Com 520 funcionários entre professores, médicos, técnicos e pessoal especializado, O Círculo ocupa uma área de mais de 20 mil m2 no centro de Vila Prudente e administra cerca de 40 programas sociais, que atendem gratuitamente mais de 80 mil pessoas anualmente, de diversas idades e condições sociais, principalmente as de menor poder aquisitivo. É, também, o mantenedor do Colégio João XXIII, tradicional estabelecimento de ensino do bairro.

Mais relevante, no entanto, é sua representação político-comunitária. Desde sua fundação, o Círculo tem sido a tribuna de reivindicações do bairro, caixa de ressonância de suas necessidades, ponto de convergência das mais diversas correntes políticas e local onde costumeiramente se promovem acalorados e democráticos debates pré-eleitorais, com candidatos de todos os partidos e matizes ideológicas, que expõem seus programas e ouvem dos moradores o que a comunidade mais necessita. É uma vocação democrática herdada do fundador, padre Damião Kleverkamp, e ampliada por diretores como Luiz Brambilla, Antônio Aita, Orlando Genaro, José Nórcia Filho, Décio Silva Barros e Walter Nunes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 04 do proc
Nº 02 - 10 de 15

Adelina Ciccone - 12.12.2015
RF 100 406

Desde 1940, quando foi fundado, nenhuma das reivindicações e conquistas comunitárias passou ao largo da entidade.

Em muitas ocasiões do passado e ainda nos dias de hoje, o Círculo tem sido também uma extensão do serviço público, emitindo carteiras de trabalho, transformando-se em posto de vacinação, de alistamento para o Tiro de Guerra e de local para reuniões das polícias militares e civis, clubes de serviço e associações "amigos do bairro". No bojo do Círculo foram fundadas diversas associações, entidades e sindicatos da região.

Por estas razões acabou por centralizar as comemorações do centenário do bairro em 1990, ocasião em que o autor, que preside a entidade, acumulou funções e acabou sendo escolhido para dirigir a comissão de festejos.

Mais recentemente, o Círculo foi idealizador e o grande artífice do Parque de Vila Prudente, recém-inaugurado. Paralelamente, vem batalhando pela urbanização da Favela de Vila Prudente e encabeçando a luta pela implantação de um teatro na região e a transformação da área da Esso, na Rua Dianópolis, em parque. A instalação da linha 2 do Metrô no bairro deve-se em grande parte às incansáveis reivindicações do Círculo junto aos órgãos governamentais.

Diante do exposto, solicito a inestimável atenção dos nobres pares na aprovação da medida que concederá a Salva de Prata a uma das mais importantes instituições de Vila Prudente, merecedora da honraria por tudo o que faz pelo município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 05 do proc
Nº 02-10-0015
Adelina Ciccone - *Adm. Parlamentar*
RF 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

NEWTON ZADRA, Diretor Presidente do **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE**, vem, nos termos dos artigos 347 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº2, de 26 de abril de 1991), expressar sua **ANUÊNCIA** para receber a honraria, "**TÍTULO SALVA DE PRATA**", mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre **Vereadora Edir Sales, vice-presidente da Câmara Municipal de São Paulo**.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente
CNPJ: 61.876.868/0001-44

Diretor Presidente: Newton Zadra

RG: 2.805.991-8

CPF: 044.437.808-15



Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

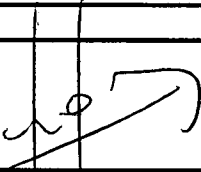
do processo nº 02-10 de 2015., 5 / 2 / 15 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2015

Const., Just. e Leg. Particio..
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 'JAN '2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO -
SETOR DE PESQUISA

EX. 05/02/15 AS 17 hs
POR Luis

SAIDA: 13/02/15 AS: 15:00h ASS: M. E. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n^{as} 07 a 22 em 13/02/2015

70024001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 03-0010 de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 0010/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.974, de 10 de fevereiro de 1969, que declara de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

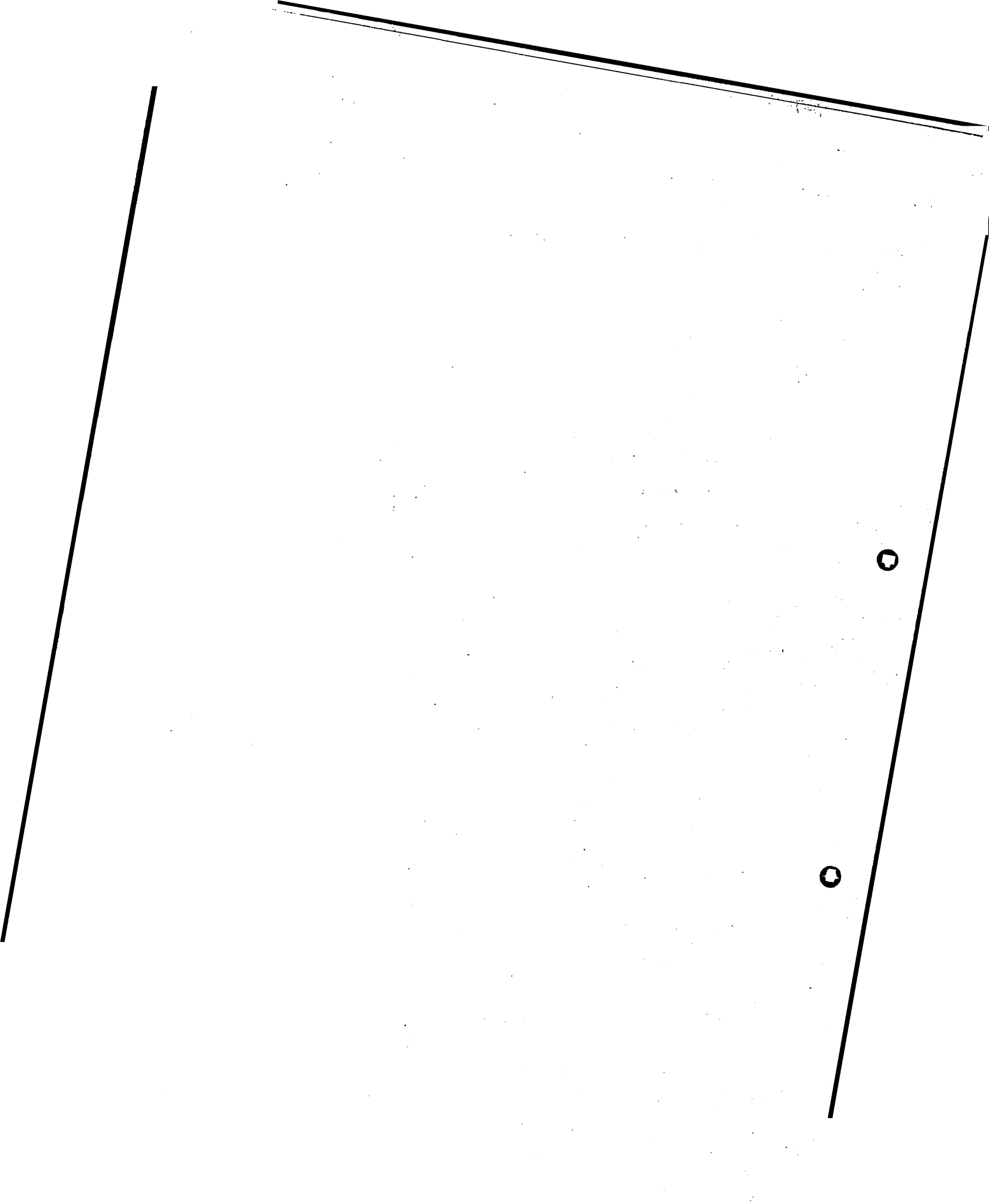
Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**



Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

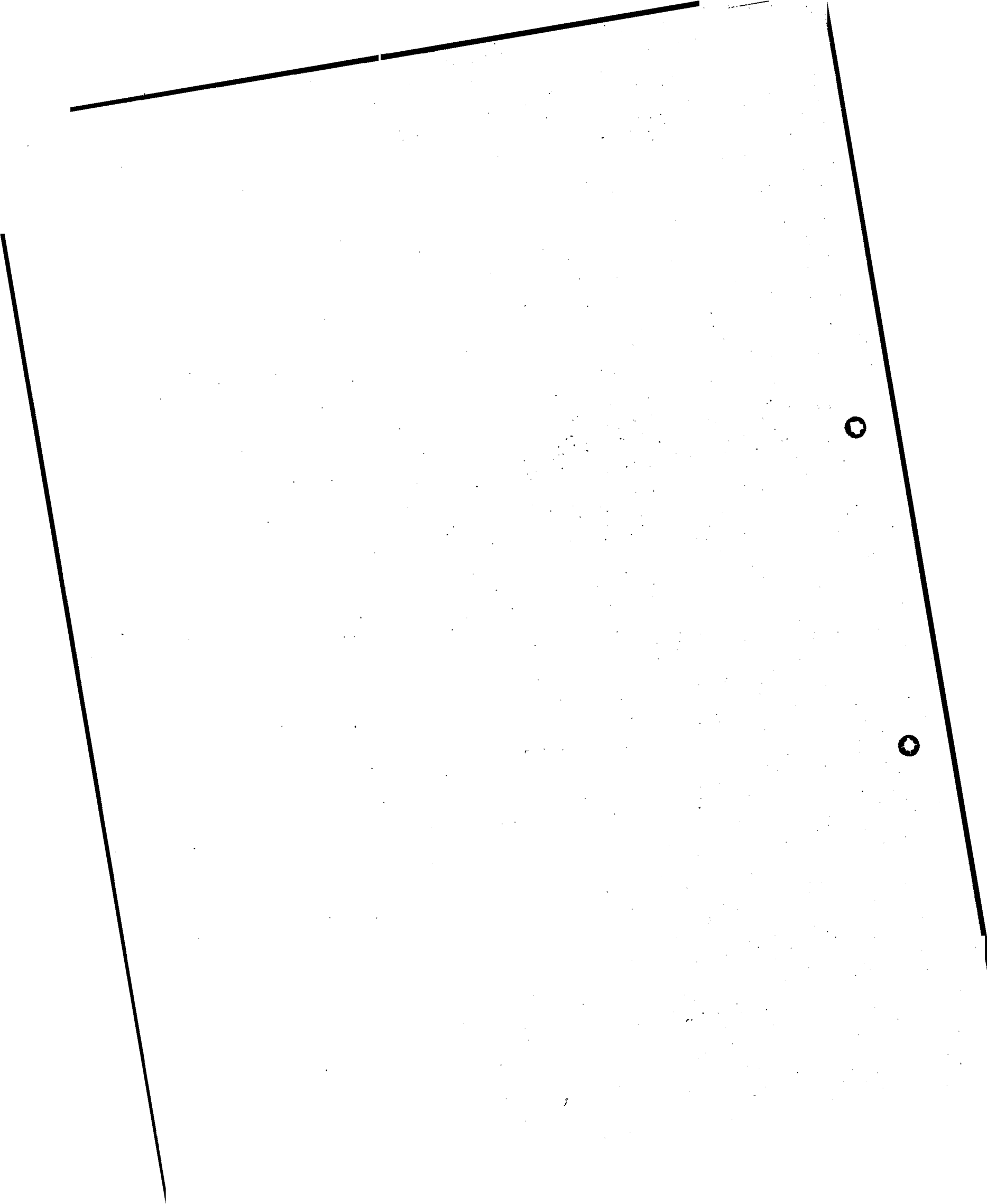
Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc
Nº 02-0010 de 2015
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **14472**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

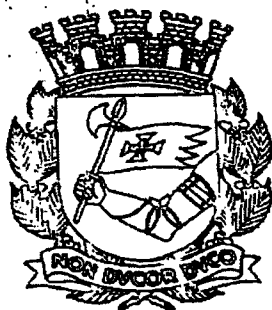
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

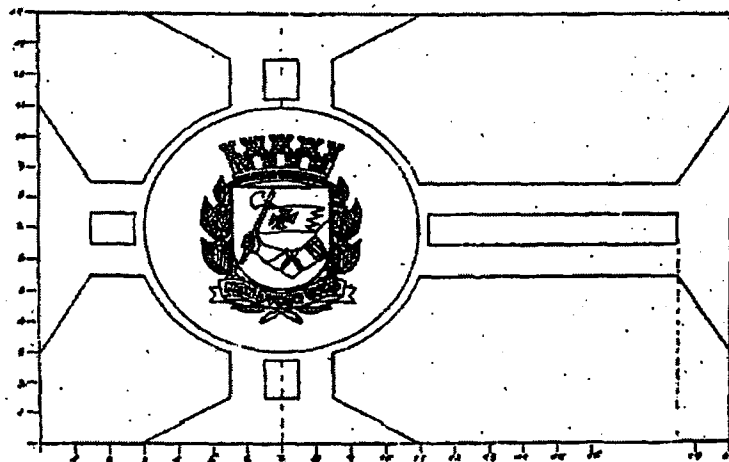
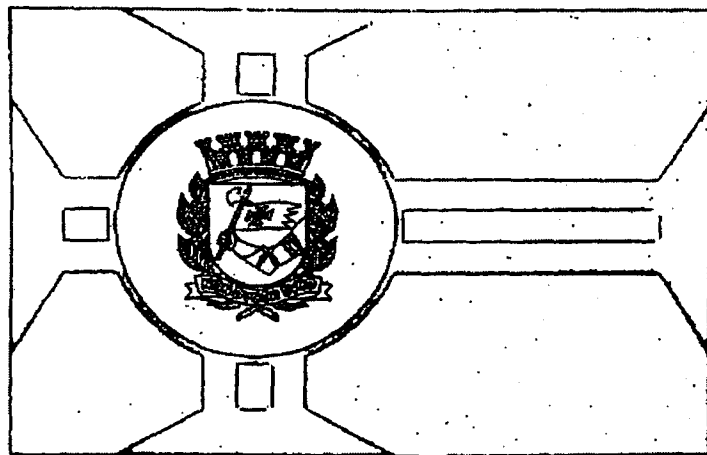
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INDETERMINADAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBRANCANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRTUOSAS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRIUNHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TIZ DE ÉRANO
SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS Orixás.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SONHAR.
ELA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INIMOS
CONQUISTANDO O MELHOR FOMIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música).

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro Amé dividido com carimbo..." Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

Subo a corda mil das Amé - aircas no se ter
em so bar so mar tel de tu tempo de lig que em
de, her dug a hinc do ra do ra go no Ben sil entre
Por um am - pa - graditudo pi - da em tu os pa vos minto de um
... com a de aia dos lentes amland gela an li
to no a contrapô! argue a lenda no alto da
glô - ria cham, hinc, nos combato, aly
reis, que as págora da hincia - aia galhardo - as negos de ali
Fim

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustáquio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
D Desta São Paulo querida
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Comitê de operações
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua linha é telefônica.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Metró. tem faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar.
Tua Corinthians, tua Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Requena
Piquet no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandora se agiganta
Abrindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfin das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:

Sociedades Amigos da Mooca — SAM

Apoio:

Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Una Voce *una Voce* *una Voce*

Handwritten musical score for a piece titled "Una Voce". The score is written on ten staves, each with a treble and bass clef. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The piece appears to be a vocal or instrumental study.

Handwritten musical score for a piece titled "Una Voce". The score is written on ten staves, each with a treble and bass clef. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The piece appears to be a vocal or instrumental study.

ANEXO 9

Fine da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphine Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Nove-as masin, acurdoardos motores !!!!!
E

Aos aplausos dos espectadores...
Ruras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolga a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as garras !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Ruras, cada vez mais agô !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0020 de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro; no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

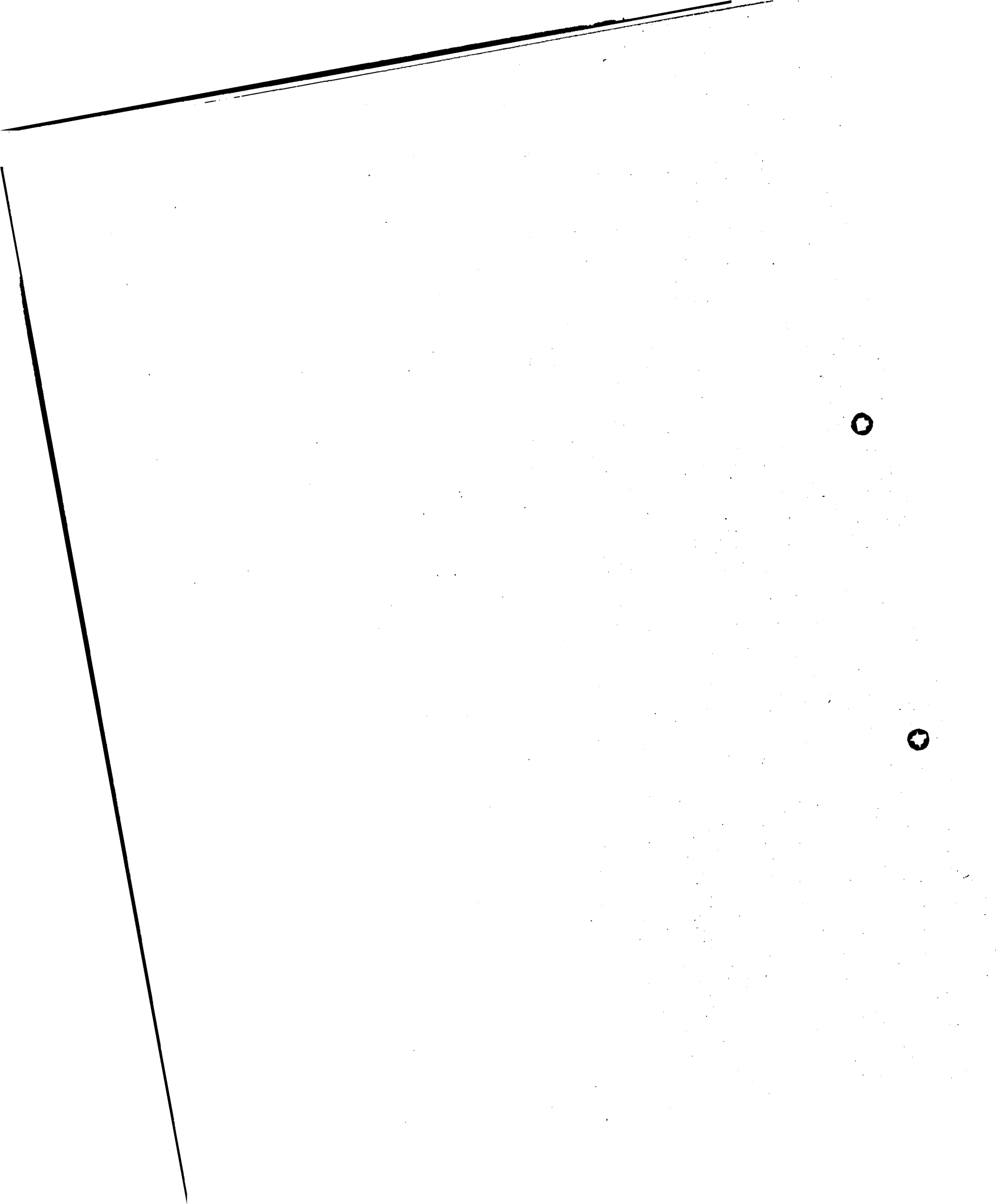
"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.



Base de dados : legis
Pesquisa : 7974
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 7.974 10/02/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Declara de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

[[Back](#)]

Declara de utilidade pública
Círculo dos Trabalhadores Cristãos
de Vila Prudente.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, com sede nesta Capital, à Rua José Zappi n.º 87, tem personalidade jurídica há mais de três anos, que os cargos de sua Diretoria não são remunerados e constitui entidade educativo-assistencial sem fins lucrativos, mantendo serviços médico e jurídico gratuito a pessoas carentes de recursos, além de cursos para excepcionais, Jardim da Infância, Pré-primário, Primário e de Alfabetização de Adultos, gratuitamente,

Decreta:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, nos termos das Leis Municipais ns. 4.819-55, 5.120-57, 6.915-66, 6.947-66 e 7.211-68, o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Jair Carvalho Monteiro**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Educação e Cultura, **Araripe Serpa** — O Secretário de Bem Estar Social, **Paulo Soares Cintra**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 10 de fevereiro de 1969. — O Diretor, **Paulo Villaga**.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/02/15 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Camilo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/02/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE INTERVENÇÃO LEGISLATIVA

Em 20/02/15 às 15h
Livia

SAÍDA: 28/2 às 15h ASS: Lois

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Tadem
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/03/2015

Oos. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCE

EM 04/03/15 às 18:00h
POR Coelho

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob fotótipo
nº 23 Em 16/04/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do
Processo nº 02-10/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PAR
600/2015

pdl0010-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº0010/15.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/04/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

614/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 04 / 15

Pág. 96 Col. 1

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 16 / 04 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 22/04/15 às 16h30m

RF

João Carlos Dias Soares

Técnico Administrativo

RF 11338

Ao Vereador / A Vereadora

Marquinhos

Para rubricar.

Salá da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23 / 04 / 2015

assinado

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 40 do RI

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Em 28/04/15 24

Técnico Administrativo
RF 11338



PAR

650/2015

L DE

.0

22-24
10-15
15

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, **emitiu parecer pela legalidade.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a instituição que atua na luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Em parceria com a Prefeitura de São Paulo, o Círculo de Trabalhadores mantém 04 Centros de Educação Infantil com atendimento a 812 crianças de 0 a 03 anos de idade.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta parecer **favorável ao presente projeto.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/04/15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

SALOMÃO PEREIRA

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

OTA

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

A SGP-21

Para as providências,

28/04/15
SGP-12 
Jude Gabriel de Moraes
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação sob
nº 26. 14/05/2015


Audi Téc. Administrativo
RF 51338

- "PDL 10/2015, da Vereadora Edir Sales (PSD). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Instituição Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, e fixa providências. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 10/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-10..... de 2015.....14./.....05./.....2015. (a)



À SGP-23

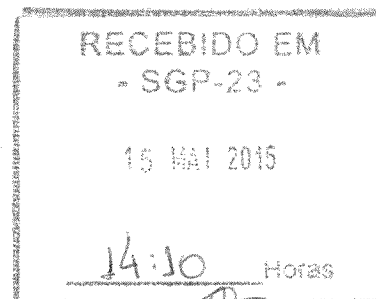
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 217ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

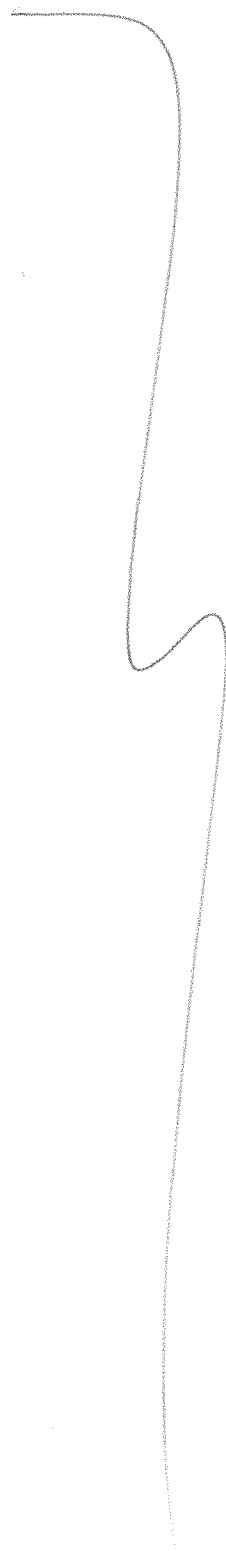
14/05/2015


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Graça Leonilda Silva Zaccarias
Técnica Administrativa
10.686

27-18-05-13



27-18-05-13

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 13 DE MAIO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/15)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à instituição Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, e fixa providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria Salva de Prata ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2015.

2015.05.14 14:00
Câmara Municipal de São Paulo

ANTÔNIO DONATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2015.

BRENO GANDELMAN

Secretário Geral Parlamentar

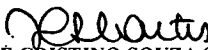
JCSS/okm

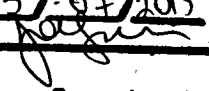
Publicado no Diário Oficial de		
16	/	05 2015
página	116	folha 03
Conferido: 		

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

18/05/15


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

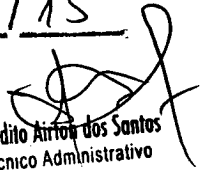
Seguem(m) juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 28
 Em 23/07/2015
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

161 OF 115


 Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR

28 MAI 2015

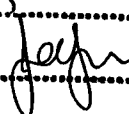
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

29/6
Folha 28 process 02-10-2015

Data 23.07.2015

RF 11.383 Ass. 

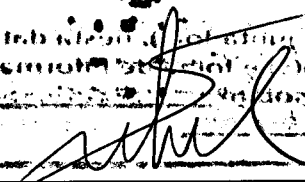
Senhor Presidente,

RDS
792/2015

Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Contrato - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 29 de
junho de 2015, a partir das 19hs ²⁰ às 22hs, no(a) Círculo de Trabalhadores
Cristãos de Vila Prudente situado a Rua José Zappi, 120 – 1º andar –
Salão Nobre – Vila Prudente, para realização de solenidade de entrega de
honraria Salva de Prata ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila
Prudente com fulcro no Decreto Legislativo nº 7 de 13 de maio de 2015.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.


Vereadora Edir Sales

CPF: 078.111.000-01
E-MAIL: edir@camara.sp.gov.br
1-100-1100112

29 MAI 2015

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



15/07 29/05/2015 012060 - Protocolo Legislativo - 589.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 29/05/2015

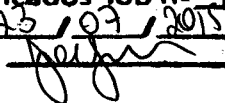
Lader Augusto Rimenta

25m02 Supervisor 22

REF: 10.860

EST. 11 - 45

1-00-11.383

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29
Em 23/05/2015
Ass. 

Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº29

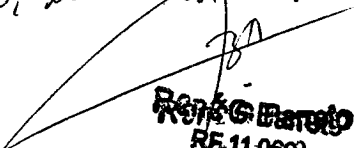
do processo nº 02-0010 de 2015 em 20/07/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue entrada, nota date, R. sob
nº 30, em 05/09/2015.


Renato Renato
RF 11.060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 02-10 de 2015 05/08/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 05/08/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069